



Código REG 6.01 Revisão 7

Assunto Regulamento para Fornecedores da AdDP



## REGULAMENTO PARA FORNECEDORES

## Índice

|           |  |           |
|-----------|--|-----------|
| <b>1.</b> | <b>INTRODUÇÃO</b>  | <b>3</b>  |
| <b>2.</b> | <b>OBJETIVO DO REGULAMENTO</b>   | <b>3</b>  |
| <b>3.</b> | <b>ÂMBITO DO REGULAMENTO</b>   | <b>3</b>  |
| <b>4.</b> | <b>RESPONSABILIDADES</b>   | <b>3</b>  |
| <b>5.</b> | <b>MISSÃO, VISÃO E POLÍTICA E COMPROMISSOS SOCIAIS</b>                     | <b>4</b>  |
| <b>6.</b> | <b>ESTRATÉGIA DE COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS (CPE)</b>                     | <b>6</b>  |
| <b>7.</b> | <b>REGRAS E REQUISITOS NO FORNECIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS</b> | <b>7</b>  |
| 7.1.      | BENS   | 8         |
| 7.1.1.    | <i>Máquinas e Equipamentos de Trabalho</i>                                 | 8         |
| 7.1.2.    | <i>Acessórios de Elevação ou Elementos de Ligagem</i>                      | 8         |
| 7.1.3.    | <i>Grupos de Bombagem</i>  | 8         |
| 7.1.4.    | <i>Equipamentos Elétricos e Mecânicos ATEX</i>                             | 8         |
| 7.1.5.    | <i>Postos de Transformação e Condensadores</i>                             | 8         |
| 7.1.6.    | <i>Disjuntores de Corte (Média ou Alta Tensão)</i>                         | 8         |
| 7.1.7.    | <i>Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)</i>                          | 8         |
| 7.1.8.    | <i>Equipamentos que Incorporem Produtos Químicos ou Pilhas</i>             | 9         |
| 7.1.9.    | <i>Pilhas e Acumuladores (P&amp;A)</i>                                     | 9         |
| 7.1.10.   | <i>Unidades de Climatização e Refrigeração</i>                             | 9         |
| 7.1.11.   | <i>Equipamentos para Utilização no Exterior</i>                            | 10        |
| 7.1.12.   | <i>Equipamentos Sob Pressão (ESP)</i>                                      | 10        |
| 7.1.13.   | <i>Termoacumuladores Elétricos e Solares</i>                               | 10        |
| 7.1.14.   | <i>Recipientes Transportáveis</i>  | 10        |
| 7.1.15.   | <i>Geradores de Emergência</i>   | 10        |
| 7.1.16.   | <i>Recursos de Medição e Monitorização (RMM)</i>                           | 11        |
| 7.1.17.   | <i>Produtos e Equip. de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)</i> | 11        |
| 7.1.18.   | <i>Equipamentos de Proteção Individual (EPI)</i>                           | 11        |
| 7.1.19.   | <i>Produtos Químicos (Sólidos, Líquidos ou Gasosos) e Biológicos</i>       | 11        |
| 7.1.20.   | <i>Produtos da Construção</i>  | 12        |
| 7.1.21.   | <i>Papel</i>   | 12        |
| 7.1.22.   | <i>Pneus</i>   | 12        |
| 7.1.23.   | <i>Consumíveis Informáticos de Impressão</i>                               | 12        |
| 7.1.24.   | <i>Produtos de Higiene e Limpeza</i>                                       | 12        |
| 7.1.25.   | <i>Fardamento</i>  | 13        |
| 7.2.      | SERVIÇOS   | 14        |
| 7.2.1.    | <i>Controlo das Entidades</i>  | 14        |
| 7.2.2.    | <i>Controlo dos Colaboradores</i>  | 15        |
| 7.2.3.    | <i>Controlo dos Equipamentos</i>   | 15        |
| 7.2.4.    | <i>Controlo dos Produtos Químicos e Biológicos</i>                         | 16        |
| 7.2.5.    | <i>Avaliação de Riscos de Segurança e Aspetos Ambientais</i>               | 16        |
| 7.3.      | MANUTENÇÃO E EMPREITADAS   | 17        |
| 7.3.1.    | <i>Plano de Segurança e Saúde (PSS)</i>                                    | 17        |
| 7.3.2.    | <i>Plano de Gestão Ambiental (PGA)</i>                                     | 17        |
| 7.3.3.    | <i>Compilação Técnica (CT)</i>   | 17        |
| 7.4.      | REGRAS GERAIS DE COMPORTAMENTO NAS INSTALAÇÕES                             | 18        |
| 7.5.      | AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO  | 18        |
|           | <b>ANEXO I: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO</b>                     | <b>19</b> |
|           | <b>ANEXO II: APLICAÇÃO DO DL 273/2003</b>                                  | <b>20</b> |
|           | RISCOS ESPECIAIS   | 20        |
|           | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E FICHAS DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA          | 21        |
|           | COMUNICAÇÃO PRÉVIA   | 22        |
|           | COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO E OBRA                                 | 22        |
|           | COMPILAÇÃO TÉCNICA   | 23        |

## 1. Introdução

---

O presente Regulamento para Fornecedores é aplicável a todas as entidades fornecedoras de **bens, serviços e empreitadas, e respetivos subcontratados, incluindo trabalhadores temporários, trabalhadores independentes**, contratados pela Águas do Douro e Paiva, S.A. (AdDP), que passarão a ser adiante designadas por Fornecedor(es).

Os Fornecedores devem conhecer e garantir o cumprimento das regras deste Regulamento e das regras internas da AdDP aplicáveis no âmbito da execução do contrato, bem como de todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna, biodiversidade, energia, de segurança e saúde no trabalho e de responsabilidade social (ex. acesso interdito a locais insalubres por jovens), designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional, incluindo os requisitos de compras públicas ecológicas.

O presente Regulamento é parte integrante da documentação de suporte ao processo de contratação. **No ato de adjudicação, o Fornecedor deverá confirmar a aceitação das regras constantes deste Regulamento** através do envio à AdDP, da **Declaração de Aceitação do Anexo I**, disponível também em [www.addp.pt](http://www.addp.pt) para *download*.

## 2. Objetivo do Regulamento

---

A AdDP, no âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o integral cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao setor, bem como dos requisitos das normas ISO 9001 (Qualidade), ISO 14001 (Ambiente), ISO 45001 (Segurança), ISO/IEC 17025 (Competência para Laboratórios), SA 8000 (Responsabilidade Social), NP 4552 (Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal), ISO 50001 (Energia), ISO 55001 (Ativos) e outros que subscreveu, definiu regras específicas para a relação contratual com os seus Fornecedores (por fornecedor entende-se toda a cadeia de fornecimento), as quais visam assegurar a qualidade e segurança do produto, a continuidade do fornecimento, o uso eficiente e sustentável dos recursos, a aplicação de critérios de eficiência energética, e a minimização dos impactes ambientais e dos riscos de segurança.

Os principais objetivos deste regulamento são:

- Divulgar e promover o compromisso dos Fornecedores para com a Missão, Visão, Política, Valores e Princípios da AdDP;
- Promover a adoção de uma política de Compras Públicas Ecológicas (CPE);
- Estabelecer as regras e requisitos a cumprir e promover a sua implementação pelos Fornecedores, no âmbito das normas e legislação aplicáveis às atividades desenvolvidas para ou em nome da AdDP;

## 3. Âmbito do Regulamento

---

O presente Regulamento é aplicável a todos os Fornecedores de bens, serviços e empreitadas e às atividades realizadas nas instalações da AdDP ou em seu nome, em propriedades de terceiros ou na via pública.

## 4. Responsabilidades

---

O cumprimento deste Regulamento é da responsabilidade dos Fornecedores da AdDP, que se obrigam a observar e a cumprir por si, bem como a fazer cumprir todos os requisitos aqui definidos pelos subcontratados envolvidos.

Os Fornecedores são ainda responsáveis por permitir, quando solicitado, a visita de representantes da AdDP, ou terceiros em seu nome, às suas instalações para aferir do cumprimento destes requisitos.

O Gestor do Contrato da AdDP é responsável por verificar se o Fornecedor (e, se aplicável, os subcontratados envolvidos) cumpre os requisitos definidos neste Regulamento.

Nos contratos que a AdDP estabelece com os seus Fornecedores, estão previstas cláusulas de penalidades que poderão ser acionadas em caso de incumprimento dos requisitos presentes neste regulamento ou legais.

## 5. Missão, Visão e Política e Compromissos Sociais

---

### Visão

Sermos reconhecidos pela nossa eficiência, competência, sustentabilidade e criação de valor para a região.

### Missão

Gerir o sistema de abastecimento de água em alta, garantindo a eficiência, a fiabilidade, a qualidade do serviço, a segurança do produto e o respeito pelos valores sociais e ambientais mais elevados.

### Política

A Águas do Douro e Paiva (AdDP), assumindo o compromisso de contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentado dos serviços do abastecimento de água e para a concretização das metas nacionais estabelecidas para o setor, coloca o seu empenho no cumprimento das obrigações, demais requisitos aplicáveis e responsabilidades sociais para com os acionistas, clientes, colaboradores, concedente, fornecedores, comunidade e demais partes interessadas.

Consciente do seu papel como instrumento de desenvolvimento socioeconómico da região em que se insere, a empresa assume ainda a promoção da proteção do meio ambiente e a sua valorização junto da comunidade.

Neste contexto, a AdDP aplica uma estratégia de negócio assente nos seguintes princípios:

- **Satisfação do Cliente**

Manter o foco na satisfação do cliente, antecipando e correspondendo às suas necessidades e expectativas, e estabelecer parcerias com vista à melhoria do serviço prestado aos consumidores;

- **Motivação dos Colaboradores**

Fomentar boas práticas de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, promovendo o desenvolvimento e alinhamento pessoal e profissional dos colaboradores, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, formação e melhoria das condições de trabalho, garantindo a igualdade de entre homens e mulheres, a consulta e participação dos colaboradores, por forma a assegurar o envolvimento e comprometimento com a melhoria do sistema de gestão;

Respeitar a liberdade de associação, de representação e a igualdade de oportunidades na relação com os colaboradores, recusando todas as formas de discriminação, o trabalho infantil ou trabalho forçado, e assegurando o recurso a uma cadeia de fornecimento que partilhe estes valores;

- **Eficiência dos Processos**

Assegurar a otimização dos processos procurando garantir a eficiência, a qualidade do serviço, a segurança do produto, a fiabilidade do fornecimento, o uso eficiente e sustentável dos recursos, a disponibilização de condições de trabalho seguras e saudáveis, a minimização dos impactes ambientais, a resiliência face às alterações climáticas, eliminação de perigos e redução dos riscos de segurança, bem como a prevenção da poluição, dos acidentes graves com substâncias perigosas utilizadas, das lesões, dos ferimentos e dos danos para a saúde dos colaboradores, ou outros que trabalhem em nome ou ao serviço da AdDP, e da comunidade envolvente;

Promover o conceito do pensamento baseado no risco e da tomada de decisão no planeamento, na gestão dos processos e garantia dos ativos, levando em conta os custos/benefícios e riscos para o seu ciclo de vida, de modo a gerar valor para a organização e partes interessadas;

## REGULAMENTO 6.01 R7 continuação

Assegurar a disponibilidade de informação e dos recursos necessários à utilização mais eficiente da energia, à redução das emissões de gases com efeito de estufa e à valorização dos ativos, assegurando a aplicação de critérios de eficiência na conceção e aquisição de produtos, serviços e ativos, quando economicamente viável;

Respeitar integralmente todas as obrigações de conformidade, bem como os requisitos da legislação aplicável, disponibilizando os recursos, monitorizando o cumprimento dos objetivos e metas que asseguram a eficácia e a eficiência do Sistema de Gestão, dando cumprimento às normas que o suportam nas vertentes de qualidade (ISO9001), ambiente (ISO14001), segurança e saúde (ISO45001), energia (ISO50001), gestão de ativos (ISO55001), conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal (NP4552) e responsabilidade social (SA8000), bem como outros que a AdDP subscreva;

- **Melhoria Contínua e Inovação**

Apostar na aprendizagem permanente e no aprofundamento do conhecimento, como forma de assegurar a investigação, o desenvolvimento e a inovação imprescindíveis à melhoria contínua do Sistema de Gestão;

- **Transparência e Comunicação**

Adotar uma postura de transparência partilhando, com as partes interessadas, a política empresarial, os objetivos estabelecidos, o desempenho atingido e uma gestão eficaz nas diferentes vertentes do desenvolvimento sustentável - económica, social e ambiental.

### Compromissos Sociais

A AdDP, S.A. assume compromissos sociais, os quais dão cumprimento integral aos requisitos da Norma Internacional de Responsabilidade Social da *Social Accountability International (SA8000)* e se focam especialmente em oito domínios:

- **Trabalho Infantil**

A AdDP repudia qualquer utilização de trabalho infantil exigindo que, no caso de alguma criança ser encontrada a trabalhar, a mesma tenha direito, por parte do seu empregador, a todo o suporte necessário para que possa permanecer na escola até ultrapassar a idade infantil.

Para os trabalhadores jovens a AdDP repudia que, quando ainda não tiverem concluído o ensino obrigatório em Portugal, os mesmos trabalhem dentro do horário escolar, ou em período noturno, ou mais de 8 horas por dia, ou que a soma do tempo de aulas, de transporte e de trabalho supere as 10 horas diárias.

A AdDP não aceita que, em qualquer circunstância, crianças ou trabalhadores jovens sejam expostos a situações que sejam perigosas, inseguras para a sua saúde e desenvolvimento físico e mental.

- **Trabalho forçado ou compulsório**

A AdDP repudia qualquer utilização de trabalho forçado, bem como atividades que envolvam tráfico de seres humanos.

- **Saúde e Segurança**

Todos os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável onde disponham de instalações com condições adequadas. Todos os trabalhadores, bem como fornecedores e subcontratados, têm o dever de cumprir as regras de saúde e segurança definidas pela AdDP. A empresa toma as medidas eficazes para prevenir potenciais incidentes à saúde e segurança e lesões ocupacionais ou doença que decorram ou estejam associadas ao trabalho; e para minimizar ou eliminar as causas de todos os perigos inerentes ao ambiente do local de trabalho.

- **Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva**

A AdDP não aceita qualquer interferência no exercício do direito de todos os trabalhadores de se associarem e de negociarem de forma coletiva, nem aceita qualquer tipo de discriminação ou retaliação dos seus legítimos representantes.

- **Discriminação**

A AdDP repudia qualquer forma de discriminação na contratação, remuneração, acesso a formação, promoção, término de contrato ou reforma, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, doença,

género, idade, estado civil, responsabilidades familiares, orientação sexual, associação a sindicato ou opinião política. Considera-se também inaceitável qualquer interferência nos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos.

- **Práticas disciplinares**

A AdDP compromete-se a tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito, não tolerando práticas que envolvam castigos corporais, coação física ou mental, abuso verbal, ameaças, assédio ou tratamento desumano.

- **Horário de Trabalho**

A AdDP cumpre com o Código do Trabalho no que se refere ao horário de trabalho sendo que todo o trabalho suplementar é devidamente remunerado e voluntário, não deve exceder a 12 horas por semana e não deve ser solicitado com caráter regular.

- **Remuneração**

A AdDP repudia que sejam feitas reduções salariais por razões disciplinares ou se realizem esquemas salariais com o propósito de as empresas se furtarem ao cumprimento das suas obrigações legais. A remuneração deverá ser feita na forma que seja mais conveniente para o trabalhador. A AdDP assegura que a remuneração base dos seus colaboradores é suficiente para atender às necessidades básicas dos colaboradores e proporcionar algum rendimento suscetível de aforro.

Estes compromissos são exigidos a todos os colaboradores da AdDP e aos seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores, no âmbito da sua relação contratual com a empresa.

## 6. Estratégia de Compras Públicas Ecológicas (CPE)

---

Para concretizar os objetivos da Estratégia, a AdDP, em termos gerais:

- Inclui especificações técnicas ambientais ou requisitos de seleção e habilitação de fornecedores, nas peças dos procedimentos pré-contratuais, assegurando a sua concretização e verificação na fase posterior de execução contratual;
- Sempre que possível, define critérios ambientais como fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa ou de seleção de fornecedores, em procedimentos de aquisição que envolvam bens e serviços prioritários;
- Considera os produtos de menor impacto ambiental como determinantes enquanto critério de desempate;
- Assume a responsabilidade pelo cumprimento dos objetivos definidos, procurando, sempre que possível, atingir valores mais ambiciosos do que os previstos nas metas estabelecidas;
- Realiza uma contratação justa, no respeito pelos princípios do mercado interno, entre os quais se incluem a transparência, a igualdade de tratamento, a não discriminação e a proporcionalidade, para além da preocupação de conseguir a melhor relação qualidade/preço, sem criação de obstáculos à livre concorrência.

## 7. Regras e requisitos no fornecimento de bens, serviços e empreitadas

---

Neste ponto, estabelecem-se regras e requisitos para os Fornecedores.

O incumprimento sistemático das regras, requisitos, política, valores e princípios preconizados neste regulamento poderá levar, dependendo da sua importância e gravidade, à suspensão da execução do contrato estabelecido ou à sua cessação.

Para fornecimentos de equipamentos que têm ou possam ter impacto significativo no uso de energia, a contratação será parcialmente avaliada com base no desempenho energético, tendo em consideração os seguintes aspetos, sempre que aplicável:

- ✓ Certificação energética/ classe de eficiência/ eficiência no uso;
- ✓ Potência instantânea consumida;
- ✓ Emissão de CO<sub>2</sub> (consumo de energia);
- ✓ Vida útil do equipamento;
- ✓ Custo de manutenção anual.

Na elaboração de projetos (novas infraestruturas, reabilitações, beneficiações, equipamento, sistemas e processos, etc.) com impacto relevante no desempenho energético, o fornecedor deverá considerar e apresentar à AdDP as soluções energeticamente mais eficientes.

Nos serviços e empreitadas que possam ter impacto significativo no uso de energia, a contratação será parcialmente avaliada com base no desempenho energético.

Os fornecedores devem assegurar o controlo eficaz dos ativos nos quais intervêm.

Todos os fornecedores ficam obrigados a fornecer à AdDP a documentação abaixo referida quando aplicável aos trabalhos a desenvolver, comprometendo-se ainda a atualizá-la permanentemente, dando conhecimento de toda e qualquer alteração.

## 7.1. Bens

---

Documentos **sempre obrigatórios**, a facultar pelos Fornecedores:

### 7.1.1. Máquinas e Equipamentos de Trabalho

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE de modo visível, legível e indelével;
- e) Garantir a existência da funcionalidade de inibição de arranque intempestivo, se aplicável;
- f) Marcação de Escadas Portáteis (ex. EN 131-3).
- g) Escadas portáteis que possam ser utilizadas como escadas de parede, e cujo comprimento estendida seja superior a 3000 mm, têm que ser equipadas com um alargamento na base (por ex.: estabilizador), com o máximo de 1200mm.

### 7.1.2. Acessórios de Elevação ou Elementos de Lingagem

**Cabos Metálicos, Correntes em Varão Redondo de Aço, Manilhas, Ganchos e Lingas:**

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Marcação da Carga Máxima nos acessórios (ex. manilhas EN13889);

### 7.1.3. Grupos de Bombagem

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica com curva de funcionamento, classe de IP, tipo de impulsor e materiais de construção;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português.
- d) Marcação CE de modo visível, legível e indelével;
- e) Os equipamentos com motores elétricos com potência acima de 5kW: classe de eficiência mínima IE3 ou IE2 se acionado com variadores de frequência;

### 7.1.4. Equipamentos Elétricos e Mecânicos ATEX

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica (*Data Sheet*) contendo:
  - o *Tag number* (etiqueta numerada);
  - o Código Ex;
  - o Indicação do grupo de equipamento;
  - o Categoria de equipamento;
  - o Tipo de atmosfera explosiva;
  - o Tipo de proteção;
  - o Grupo de explosão e classe de temperatura;
  - o Índice de proteção;
  - o Temperatura máxima de superfície.
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;

### 7.1.5. Postos de Transformação e Condensadores

- a) Declaração de Conformidade CE *c*/referencia a óleos com PCB (policlorobifenilos), se aplicável;
- b) Ficha técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português.
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Certificado de ensaio dos transformadores;

### 7.1.6. Disjuntores de Corte (Média ou Alta Tensão)

- a) Declaração de Conformidade CE, *c*/referencia à quantidade de SF<sub>6</sub> (Hexafluoreto de enxofre), se aplicável;
- b) Ficha técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Utilizar preferencialmente equipamentos sem SF<sub>6</sub> (Hexafluoreto de enxofre);
- f) Certificado de ensaio dos disjuntores; de média e alta tensão.

### 7.1.7. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;

## REGULAMENTO 6.01 R7 continuação

- c) Marcação CE visível, legível e indelével;
- d) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- e) Não são aceites equipamentos contendo chumbo (Pb), mercúrio (Hg), cádmio (Cd), crómio hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBB), éter de difenilo polibromado (PBDE) (não aplicável para instrumentos de monitorização e controlo) e deve ser disponibilizada a declaração RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);
- f) Optar preferencialmente por sistemas e equipamentos de iluminação em LED.
- g) Para lâmpadas fluorescentes os teores máximos de mercúrio são os seguintes:
  - o 05 mg: lâmpada compacta;
  - o 10 mg: lâmpada de halofosfato
  - o 15 mg: lâmpada de trifosfato de duração normal
  - o 08 mg: lâmpada de trifosfato de longa duração
- h) Assegurar que os EEE vem equipados com filtros, por forma a minimizar os harmónicos na rede, especial atenção aos variadores de velocidade (VSD).
- i) Indicação do consumo energético do equipamento (se aplicável);
- j) Utilizar preferencialmente equipamentos com baixo consumo energético.
- k) N.º de Registo do Produtor de EEE na ANREEE (Associação Nacional para o Registo de EEE);
- l) Exibem a marcação de recolha seletiva de EEE, constituída por um contentor de lixo barrado com uma cruz e barra preta colocada inferiormente;
- m) Devem ser recolhidos pelo fornecedor no fim de vida (evidenciando a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), livre de encargos;

### 7.1.8. Equipamentos que Incorporem Produtos Químicos ou Pilhas

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Não serão aceites equipamentos contendo Amianto: Silicatos Fibrosos ex. Crocidolite, Amosite, Antofillite de Amianto, Actinolite de Amianto, Tremolite de Amianto e Crisótilo;
- f) Equipamentos que incorporam produtos químicos ou pilhas e acumuladores deverão cumprir os requisitos mencionados no ponto Pilhas e Acumuladores (P&A);
- g) Equipamento a utilizar em contacto direto com a Água: apresentar características de compatibilidade com a água para consumo humano e declaração de conformidade do lote;
- h) Utilizar preferencialmente equipamentos com baixo consumo energético.

### 7.1.9. Pilhas e Acumuladores (P&A)

- a) Marcação CE visível, legível e indelével;
- b) As pilhas deverão ser preferencialmente recarregáveis, alcalinas e isentas de metais pesados;
- c) As pilhas do tipo AA e AAA deverão obrigatoriamente recarregáveis;
- d) Não é permitida a aquisição de:
  - o P&A, incorporados ou não em aparelhos que contenham um teor ponderal de mercúrio superior a 5 ppm (exceto se forem pilhas-botão em que o teor ponderal de mercúrio poderá ser, no máximo, de 20 000 ppm);
  - o P&A portáteis, incorporados ou não em aparelhos, com um teor ponderal de cádmio superior a 20 ppm (exceto se foram utilizados em sistemas de alarme e de emergência, incluindo iluminação de emergência e aparelhos elétricos sem fios).
- e) N.º de Registo do Produtor de P&A no SILIAMB para Acumuladores;
- f) Aceitar a devolução de P&A usados (portáteis, baterias, acumuladores) independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos e sem que esta tenha de adquirir novas P&A;
- g) Exibir a marcação de recolha seletiva, constituída por um contentor de lixo barrado com uma cruz;
- h) As pilhas que contenham mais de 5 ppm de mercúrio, mais de 20 ppm de cádmio ou mais de 40 ppm de chumbo devem exibir a marcação do símbolo químico correspondente ao metal pesado em causa e deve abranger uma superfície mínima equivalente a um quarto da dimensão do símbolo de recolha seletiva.

### 7.1.10. Unidades de Climatização e Refrigeração

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português (com informação sobre substância, tipo de gás, quantidade de gás expressa em kg ou ton CO<sub>2</sub>e e o seu potencial de aquecimento global (PAG));
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Rótulo com a substância, tipo de gás e quantidade de gás, expressa em kg ou ton CO<sub>2</sub>e;
- f) Assegurar que os equipamentos fornecidos não contêm as seguintes substâncias regulamentadas:
  - o Clorofluorocarbonos (CFC) (Ex: R12);
  - o Outros clorofluorocarbonos totalmente halogenados (Ex: R22);
  - o Halons;
  - o Tetracloro de carbono;

## REGULAMENTO 6.01 R7 continuação

- o *1,1,1-tricloroetano*;
- o *Hidrobromofluorocarbano*;
- g) Garantir que equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa com "sistemas hermeticamente fechados" são rotulados como tal.
- h) A carga de gás refrigerante (CFC, HCFC, HFC, PFC ou Misturas) deve ser inferior a 3kg ou 5ton CO<sub>2</sub>e ou caso não seja possível, deve ser previamente aprovado pela AdDP;
- i) Fornecer equipamentos de Ar Condicionado com classificação energética de COP (coeficiente de performance aquecimento) e EER (rácio de eficiência energética arrefecimento) de melhor eficiência energética quando economicamente viável.

### 7.1.11. Equipamentos para Utilização no Exterior

- a) Declaração de Conformidade CE, c/referência ao nível de potência sonora garantido (L<sub>WA</sub>) em dB;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Marcação do nível de potência sonora garantido (L<sub>WA</sub>) em dB.
- f) Utilizar equipamentos emissões sonoras reduzidas;

### 7.1.12. Equipamentos Sob Pressão (ESP)

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Placa de características:
  - o *Construtor*;
  - o *Marca*;
  - o *Modelo*;
  - o *Número de série*;
  - o *Ano de Fabrico*;
  - o *Pressão máxima de serviço (PS) em bar*;
  - o *Capacidade do recipiente (V) em litros*;
  - o *Temperatura máxima (T max.) de serviço em °C*;
  - o *Temperatura mínima de serviço (T min) em °C*;
  - o *Fluido a conter*;
- f) Declaração de conformidade da válvula de segurança;
- g) Boletim de calibração do manómetro de pressão;

### 7.1.13. Termoacumuladores Elétricos e Solares

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Termo de Responsabilidade do instalador;

### 7.1.14. Recipientes Transportáveis

- a) Recipientes sob pressão transportáveis (ex. Cloro, Azoto):
  - o *Marcação da data de fabrico e a marcação "pi" (P)*;
  - o *Validade das provas hidráulicas, à data de entrega igual ou superior a 2 anos*.
- b) Recipientes transportáveis (gasolina e gasóleo):
  - o *Certificado de Conformidade ADR*;
  - o *Marcação ADR: 3H1/Y*;
  - o *Ficha Técnica*;
  - o *Marcação da data de fabrico*;
  - o *Validade igual ou superior a 4 anos*.
- c) Para os recipientes com validade, o ano de fabrico deve corresponder ao ano de aquisição.

### 7.1.15. Geradores de Emergência

- d) **Fixos:** motor Fase/Stage III ou superior; **Móveis:** motor Fase/Stage V.
- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Preparação de licenciamento para instalações elétricas tipo A, superior a 100 KVA;

- f) Marcação de reservatórios extra não inclusos no gerador (ex. ISO 21487).

#### 7.1.16. Recursos de Medição e Monitorização (RMM)

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Certificado de calibração/verificação/inspeção de fábrica (consoante o tipo de equipamento);
- f) Caudalímetros:
  - o *Declaração de conformidade CE com a gama de caudais e anexo com características de funcionamento do equipamento.*

#### 7.1.17. Produtos e Equip. de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

- a) Declaração de Conformidade CE;
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português;
- d) Marcação CE visível, legível e indelével;
- e) Registo ANEPC da entidade para comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos SCIE:
  - o *Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo, e seus acessórios;*
  - o *Sistemas de compartimentação com qualificação de resistência ao fogo e ao fumo, e respetivos acessórios, e produtos de proteção contra o fogo por isolamento térmico;*
  - o *Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e de deteção de gases;*
  - o *Sistemas e dispositivos de controlo de fumo;*
  - o *Extintores;*
  - o *Sistemas de extinção por água;*
  - o *Sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada;*
  - o *Sinalização de segurança;*
  - o *Sistemas e dispositivos de controlo de poluição de ar;*
  - o *Iluminação de emergência;*
  - o *Instalações de para-raios;*
  - o *Sinalização ótica para a aviação.*

#### 7.1.18. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

- a) Declaração de Conformidade UE com os seguintes elementos:
  - o *Identificação do fabricante e mandatário (se aplicável) na União Europeia com endereço completo;*
  - o *Descrição do EPI, marca, modelo;*
  - o *Referência às normas harmonizadas ou especificações técnicas aplicáveis;*
  - o *Nome e função do signatário com poderes para vincular o fabricante ou mandatário;*
  - o *Local e data de emissão.*
- b) Ficha Técnica;
- c) Manual de Utilização e Manutenção em Português:
  - o Descrição completa do EPI;
  - o Avaliação dos riscos contra os quais os EPI se destinam a oferecer proteção;
  - o Descrição, desenhos e esquemas de conceção do EPI e seus componentes;
  - o Resultados dos ensaios de verificação da conformidade dos EPI.
- d) Marcação CE visível, legível e indelével:
  - o Para EPI da categoria III, a marcação CE é seguida do número de registo do organismo notificado.
- e) Declaração de Exame UE de Tipo para EPI da Categoria II e III.
- f) Para os EPI com validade, o ano de fabrico deve corresponder ao ano de aquisição.

#### 7.1.19. Produtos Químicos (Sólidos, Líquidos ou Gasosos) e Biológicos

- a) Ficha de Dados de Segurança (FDS) datada e em português, que cumpra integralmente os Regulamentos REACH (Anexo II), **na sua atual redação**, e CLP, com teor máximo de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) e valores limite em g/l, aplicável a solventes, com os seguintes pontos (1ª Entrega e Revisões):
  - ✓ *Identificação substância/mistura e da sociedade/empresa;*
    - o *A Ficha de dados de Segurança (FDS) deve, sempre que se trate de Misturas classificadas como perigosas para a saúde humana ou perigosas devido a efeitos físicos (por exemplo, inflamáveis, corrosivas, tóxicas, etc.), deve incluir a identificação do nº UFI.*
    - o *O nº UFI deve ser incluído na Seção 1.1 da FDS (Identificação do produto), acompanhado da seguinte frase: "UFI: XXXX-XXXX-XXXX-XXXX".*
  - ✓ *Identificação dos perigos;*
  - ✓ *Composição/informação sobre os componentes;*
  - ✓ *Primeiros socorros;*
  - ✓ *Medidas de combate a incêndios;*

## REGULAMENTO 6.01 R7 continuação

- ✓ *Medidas a tomar em caso de fugas acidentais;*
  - ✓ *Manuseamento e armazenagem;*
  - ✓ *Controlo da exposição/proteção pessoal;*
  - ✓ *Propriedades físicas e químicas;*
  - ✓ *Estabilidade e reatividade;*
  - ✓ *Informação toxicológica;*
  - ✓ *Informação ecológica;*
  - ✓ *Considerações relativas à eliminação;*
  - ✓ *Informações relativas ao transporte;*
  - ✓ *Informação sobre regulamentação;*
  - ✓ *Outras informações e dados técnicos ATEX (se aplicável).*
- b) Caso o produto químico ou biológico não seja uma substância ou mistura perigosa, e não possua Ficha de Dados de Segurança (FDS), o fornecedor deve emitir declaração de que o produto não é perigoso;
- c) A embalagem deve ser selada de modo a garantir a destruição do selo quando a embalagem for aberta pela primeira vez e resistente para garantir vedação de modo a evitar fugas ou derrames;
- d) Rótulos nas Embalagens em português que cumpra o Regulamento CLP de Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas, com prazo de validade (mínimo de 80% da vida útil) se aplicável:
- o *Nome, endereço e n.º de telefone do fornecedor da substância ou mistura;*
  - o *Quantidade nominal da substância ou mistura na embalagem;*
  - o *Identificadores do produto;*
  - o *Pictogramas de perigo (se aplicável);*
  - o *Palavras-sinal (se aplicável);*
  - o *Advertências de perigo (se aplicável);*
  - o *Recomendações de prudência (se aplicável);*
  - o *Informação suplementar aplicável a tintas, vernizes e outros produtos que contenham solventes: Teor máximo de COV (Compostos Orgânicos Voláteis) do produto pronto e respetivos valores limite em g/l;*
- e) Ficha Técnica do produto (1ª Entrega e Revisões);
- f) Certificado de Lote/Conformidade/Análise d/indicação da validade do produto (Todas as entregas, se aplicável. Para produtos químicos ou materiais filtrantes utilizados no tratamento de água para consumo humano, o Fornecedor cumprirá também com os requisitos previstos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) sobre esta matéria;
- g) Autorização da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) para a distribuição e/ou venda de produtos fitofarmacêuticos.
- h) Registo REACH na ECHA, conforme aplicável às substâncias ou misturas;
- i) Notificação BPR na DGS (Direção Geral de Saúde) para produtos biocidas.

### 7.1.20. Produtos da Construção

- a) Declaração de Desempenho;
- b) Ficha Técnica;
- c) Marcação CE visível, legível e indelével;

### 7.1.21. Papel

Para papel, podem ser adotados os seguintes critérios:

- a) Conter pelo menos 80% de papel reciclado;
- b) Ser totalmente livre de cloro (TCF);
- c) Ter em conta o ACV (Análise do Ciclo de Vida) do produto;
- d) Utilização de fibras recicladas especiais;
- e) As fibras virgens serem provenientes de florestas geridas de forma sustentável;
- f) As emissões atmosféricas de enxofre, CO<sub>2</sub> e poluição hídrica limitadas durante a produção.

### 7.1.22. Pneus

Para pneus, podem ser adotados os seguintes critérios:

- a) Não conter substâncias perigosas;
- b) Devem ser recolhidos pelo fornecedor no fim de vida.
- c) Rotulagem Energética;

### 7.1.23. Consumíveis Informáticos de Impressão

Para consumíveis informáticos de impressão, podem ser adotados os seguintes critérios:

- a) Não conter substâncias perigosas;
- b) Preferencialmente reciclados;
- c) Devem ser recolhidos pelo fornecedor no fim de vida.

### 7.1.24. Produtos de Higiene e Limpeza

## REGULAMENTO 6.01 R7 continuação

Para produtos de limpeza, podem ser adotados os seguintes critérios:

- a) Dispor do Rótulo Ecológico (atribuído pelo Ministério da Economia) nos produtos de limpeza "lava-tudo" e produtos de limpeza para instalações sanitárias, bem como no papel *tissue*;
- b) Impacto reduzido no meio aquático;
- c) Ter um efeito limitado no crescimento de algas na água;
- d) Ser biodegradável, em pelo menos 60%, não utilizando fosfatos e derivados do petróleo;
- e) Utilizar menos material de embalagem.

### 7.1.25. Fardamento

Para fardamentos, podem ser adotados os seguintes critérios:

- a) Dispor do certificado STeP OEKO-TEX- Produção Têxtil Sustentável;
- b) Dispor do EcoLabel - Rótulo Ecológico Europeu;

## 7.2. Serviços

Documentos a facultar pelos Fornecedores se solicitados, na contratação ou no decorrer da prestação de serviços em que se aplica a Lei 3/2014 mas não se aplica o DL 273/2003:

Exemplos de serviços:

- a) Limpeza;
- b) Vigilância;
- c) Desinfestação e controlo de pragas;
- d) Jardinagem;
- e) Desmatagem;
- f) Transporte;
- g) Gestão de resíduos;
- h) Calibração e verificação;
- i) Ensaio de ESP;
- j) Verificação de equipamentos de trabalho;
- k) Verificação de equipamentos de segurança contra incêndios;
- l) Manutenção de equipamento de ar condicionado e refrigeração;
- m) Instalação e Manutenção de instalações elétricas;
- n) Exploração de instalações elétricas;
- o) Ensaio de água para consumo humano;
- p) Ensaio de águas residuais;
- q) Máquinas de vending de produtos alimentares;
- r) Topografia;
- s) Projeto;
- t) Apoio Informático;
- u) Formação;
- v) Consultoria;
- w) Auditoria;
- x) Auditoria SGCIE ou Energética;
- y) Trabalhadores independentes;
- z) Trabalhadores temporários;
- aa) Manutenção;

### 7.2.1. Controlo das Entidades

- a) Alvará, licença ou certificados para a atividade que desenvolve, conforme aplicável:
  - o *Empreiteiro: Certificado ou Alvará IMPIC;*
  - o *Trabalho Temporário: Alvará;*
  - o *Segurança Privada: Alvará ou Licença da PSP;*
  - o *Transporte de mercadorias por conta de outrem: Alvará IMT;*
  - o *Transporte de mercadorias perigosas por estrada (ADR) (produtos e resíduos):*
    - ✓ *Alvará IMT para transporte de mercadorias perigosas por estrada ADR;*
    - ✓ *Certificado do Conselheiro de Segurança;*
    - ✓ *Cartas ADR dos Motoristas;*
    - ✓ *Certificados das Cisternas;*
  - o *Operador de gestão de resíduos: Alvará CCDR ou Licença Ambiental APA;*
  - o *Incorporação de lamas de clarificação de água no processo de fabrico: Licença Ambiental APA;*
  - o *Gases Fluorados (GEE): Certificado SAC da entidade e FLU dos colaboradores;*
  - o *Substâncias que destroem a camada de ozono (ODS): Certificado dos colaboradores;*
  - o *Produtos e equipamentos de segurança contra incêndios: Registo ANPC e registos da segurança face aos trabalhos de instalação, inspeção ou manutenção;*
  - o *Equipamentos Sob Pressão: Certificado IPQ para inspeção;*
  - o *Instalações Elétricas, Geradores, Cogeneradores e Mecânicas: Inscrição IMPIC e habilitação do técnico responsável para instalações elétricas;*
  - o *Aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos: Autorização da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) para a prestação de serviços de e habilitação dos colaboradores que executam atividades de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;*
  - o *Ensaio de Água de Consumo Humano: Certificado IPAC e constar na lista ERSAR de laboratórios considerados aptos para o controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano;*
  - o *Ensaio de Águas Residuais: Certificado IPAC;*
  - o *Calibrações e Verificações:*
    - ✓ *Laboratórios com Acreditação IPAC: Certificado IPAC.*
    - ✓ *Entidades sem Acreditação IPAC: Declaração de competências dos técnicos; Certificados de calibração dos equipamentos utilizados para as calibrações e verificações; Descrição da metodologia utilizada; Padrão utilizado; Critérios de Aceitação e Erros Máximos Admissíveis utilizados para a provação dos resultados.*
  - o *Exploração de instalações elétricas:*

## REGULAMENTO 6.01 R7 continuação

- ✓ Seguro de responsabilidade civil de 50.000€ (individual) ou 200 000€ (empresa);
- ✓ Inscrição como técnico responsável na DGEG, no caso de titular de curso de electricista responsável por instalações elétricas;
- ✓ Inscrição válida na ordem profissional competente (Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos);
- ✓ Relatório anual das instalações elétricas (modelo 937);
- ✓ Termo de responsabilidade (modelo 936);
- ✓ Certificados de calibração dos equipamentos de medição;
- ✓ Medição da rede de terras 2 vezes/ ano (1 no tempo húmido e 1 no tempo seco);
- Auditoria SGCIIE ou Energéticas:
  - ✓ Certificados de calibração dos equipamentos de medição;
  - ✓ Inscrição válida na ordem profissional competente (Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos);
  - ✓ Inscrição válida como técnico reconhecido no Âmbito do Sistema de Gestão de Consumidores Intensivos de Energia (SGCIIE);
  - ✓ Assentar em dados operacionais atualizados, mensuráveis e rastreáveis sobre o consumo de energia e (para a eletricidade) os perfis de carga.
  - ✓ Conter uma análise pormenorizada do perfil de consumo energético dos edifícios ou conjuntos de edifícios e das atividades ou infraestruturas, incluindo o transporte.
  - ✓ Assentar, sempre que possível, numa análise dos custos ao longo do ciclo de vida, em vez de períodos de retorno simples, a fim de ter em conta as economias a longo prazo, os valores residuais dos investimentos de longo prazo e as taxas de atualização.
  - ✓ Ser proporcionadas e suficientemente representativas para proporcionar uma panorâmica fidedigna do desempenho energético global e uma identificação fiável das oportunidades de melhoria mais significativas.
  - ✓ Possibilitar cálculos detalhados e validados das medidas propostas, a fim de fornecerem informações claras sobre as potenciais economias e os dados nelas utilizados devem poder ser armazenados para análise histórica e acompanhamento do desempenho.
- Outros Alvarás, licenças ou certificados: analisar legislação respetiva caso a caso.
- b) Apólice de seguro de acidentes de trabalho dos colaboradores e/ou trabalhadores independentes, condições particulares e recibos de pagamento;
- c) Apólice de seguro de responsabilidade civil, condições particulares, âmbito territorial e recibos de pagamento;
- d) Certidões de não dívida à Segurança Social e Finanças;
- e) Contratos estabelecidos com eventuais subcontratados;
- f) Horário de trabalho;
- g) Folha de férias da segurança social (mensal);
- h) Anexo D do Relatório Anual do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho entregue na ACT;
- i) MIRR: Mapa Integrado de Registo de Resíduos entregue no Portal SILiAmb;
- j) E-GAR: Garantir o acompanhamento dos resíduos c/Guias de Acompanhamento de Resíduos Eletrónicas;
- k) Certificado RCD: Garantir a entrega de Certificados para Resíduos de Construção e Demolição;
- l) Sogilub: Comprovativo da adesão ao sistema integrado de gestão dos óleos usados, se aplicável.
- m) Transportes: Adotar comportamentos seguros e eficientes, por forma a minimizar os riscos e as emissões de CO<sub>2</sub>, assim como risco de contaminação e degradação dos produtos/materiais.

### 7.2.2. Controlo dos Colaboradores

- a) Dados do colaborador;
- b) Ficha de aptidão médica;
- c) Registo da distribuição de EPI;
- d) Registo de formação ambiental, segurança e saúde, responsabilidade social e energia,
- e) Visto de residência para trabalhadores estrangeiros;
- f) Contrato de trabalho e recibo de vencimento;
- g) Inscrição na segurança social ou inclusão na folha de férias da segurança social da entidade;
- h) Certificado APA para gases fluorados (GEE) e/ou substâncias que destroem a camada de ozono (ODS) e respetivas fichas de intervenção;
- i) Qualificação ANPC: Equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios em edifícios;
- j) Declaração de manobrador para equipamentos automotores (empilhadores, gruas, outros);

### 7.2.3. Controlo dos Equipamentos

- a) Declaração de Conformidade CE, Ficha Técnica, Manual de Utilização e Manutenção em Português, Marcação CE de modo visível, legível e indelével ou outros, conforme indicado no ponto 7.1;
- b) Marcação do nível de potência sonora garantido (L<sub>WA</sub>) em dB, se aplicável.
- c) Placa de características;
- d) Registo de manutenção;
- e) Registo de verificação periódica das máquinas, equipamentos de trabalho, escadas portáteis, acessórios de elevação/lingagem, extensões e acessórios elétricos, ferramentas manuais, aparelhos de soldadura e outros equipamentos de trabalho previstos na lei;

- f) Ficha de inspeção periódica de veículos;
- g) Seguro de veículos e equipamentos automotores;
- h) Eficiência Energética: utilizar preferencialmente equipamentos com baixo consumo energético.
- i) Eficiência hídrica: utilizar preferencialmente equipamentos com baixo consumo de água.

#### 7.2.4. Controlo dos Produtos Químicos e Biológicos

- a) Ficha de Dados de Segurança (FDS) datada e em português que cumpra integralmente os Regulamentos REACH e CLP, ou outros, conforme indicado no ponto 7.1;
- b) Ficha Técnica do Produto;
- c) Aprovação pela DWI, ou outra entidade similar reconhecida, no caso de agentes químicos para contato com água para consumo humano;
- d) Utilizar preferencialmente produtos sem a rotulagem de perigo grave para a saúde ou entregar avaliação quantitativa da exposição dos trabalhadores e documentos com os controlos a aplicar (ex. EPI).

#### 7.2.5. Avaliação de Riscos de Segurança e Aspetos Ambientais

- a) Matrizes de identificação de perigos e avaliação de riscos de segurança;
- b) Matrizes de identificação e avaliação de aspetos ambientais;
- c) Planos de ação e controlo;
- d) Outros aplicáveis.

**Caso estes serviços incluam bens, o ponto adicional a cumprir é o 7.1.**

### 7.3. Manutenção e Empreitadas

Nas **manutenções** (ex. trabalhos com recurso a mergulhadores: manutenção, limpeza, reparação, desassoreamento) e **empreitadas** em que sejam executados os trabalhos de construção de edifícios e trabalhos no domínio da engenharia civil aplica-se o disposto no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, relativo à Segurança em Estaleiros Temporários ou Móveis (ver detalhes no Anexo II).

Documentos a facultar pelos Fornecedores **se solicitados** na contratação ou no decorrer da prestação da manutenção ou empreitada em que se aplica a Lei 3/2014 e o DL 273/2003:

#### 7.3.1. Plano de Segurança e Saúde (PSS)

- a) Plano de Segurança e Saúde (PSS) ou Fichas de Procedimentos de Segurança (FPS) conforme modelo do grupo Águas de Portugal;
- b) Matrizes de identificação de perigos e avaliação de riscos de segurança;
- c) Todos os documentos mencionados no ponto 7.2, como anexos ao PSS/FPS.

#### 7.3.2. Plano de Gestão Ambiental (PGA)

- a) Plano de Gestão Ambiental (PGA) conforme modelo do grupo Águas de Portugal;
- b) Matrizes de identificação e avaliação de aspetos ambientais;
- c) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- d) Licenças Especiais de Ruído, se aplicável;
- e) Todos os documentos mencionados no ponto 7.2, como anexos ao PGA/PPGRCD.

#### 7.3.3. Compilação Técnica (CT)

- a) Compilação Técnica (CT) conforme modelo do grupo Águas de Portugal;

**Caso estes serviços ou empreitadas incluam bens, o ponto adicional a cumprir é o 7.1.**

## 7.4. Regras Gerais de comportamento nas instalações


Os Fornecedores têm como responsabilidade dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste Regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

Em casos fundamentados, poderão ser impedidos de permanecer nas instalações da AdDP os colaboradores do Fornecedor que, pela sua ação ou omissão, não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste Regulamento, na Legislação Portuguesa ou transgridam as regras (de segurança, ambiente e outras) estabelecidas nas instalações da AdDP onde se encontram.

## Segurança e Ambiente

- Respeite a sinalização existente;
- Não entre em zonas não autorizadas;
- Seja cauteloso nas zonas com perigo de lesão por queda ou afogamento;
- Utilize os Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;
- Use corretamente as máquinas e equipamentos de trabalho;
- Não estacione em locais proibidos e nunca exceda 20Km/h;
- Não obstrua vias de acesso, de circulação ou saídas de emergência;
- Proibido fumar ou comer nas áreas assinaladas;
- Proibido foguear nos locais com atmosferas explosivas;
- Poderá ser solicitado um controlo de alcoolemia;
- Coloque os resíduos nos contentores próprios;
- Comunique de imediato qualquer acidente ou quase acidente ocorrido.

## Em caso de Evacuação

- Mantenha-se calmo;
- Sem correr, abandone o local;
- Siga a sinalização de emergência;
- Não volte atrás sem autorização;
- Dirija-se para o Ponto de Reunião; 

**Siga as Instruções dos Funcionários da Águas do Douro e Paiva, S.A.**

Todos os funcionários, fornecedores e subcontratados, têm o dever de cumprir com as regras de saúde e segurança definidas.

## 7.5. Avaliação do Desempenho

Para além da avaliação contínua, anualmente a AdDP efetua a avaliação do desempenho dos fornecedores com base nos seguintes critérios:

- Bens, serviços e empreitadas que tenham registo de ocorrências: reclamações e/ou méritos, relacionados com a qualidade e quantidade dos bens, serviços e empreitadas, o cumprimento de prazos, a assistência pós-venda e a documentação disponibilizada;
- Bens, serviços e empreitadas que coloquem em risco a continuidade e qualidade do serviço, bem como riscos sociais elevados.

Nota: A AdDP está totalmente disponível para detalhar os critérios de avaliação e respetivas ponderações junto dos seus fornecedores, sempre que os mesmos o solicitem.

## ANEXO I: Declaração de aceitação do Regulamento

---

A declaração de aceitação do regulamento para fornecedores está disponível em <http://www.addp.pt/> para download, preenchimento e posterior envio à AdDP.

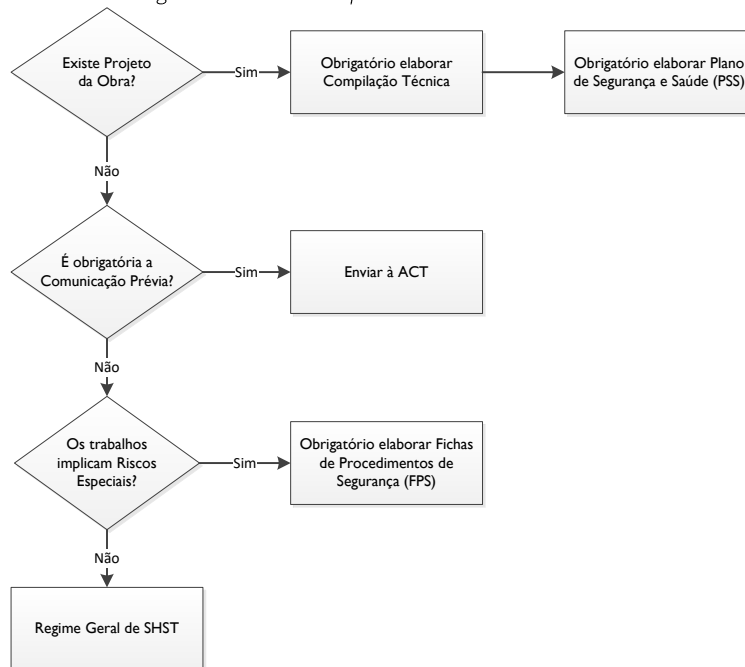
**ANEXO II: Aplicação do DL 273/2003**

Nas **manutenções e empreitadas** em que sejam executados trabalhos de construção de edifícios e trabalhos no domínio da engenharia civil, abaixo referidos, aplica-se a Lei 3/2014 e o disposto no **Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, relativo à Segurança em Estaleiros Temporários ou Móveis:**

- o Escavação;
- o Terraplanagem;
- o Construção, ampliação, alteração, reparação, restauro, conservação e limpeza de edifícios;
- o Montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados, andaimes, gruas e outros aparelhos elevatórios;
- o Demolição;
- o Construção, manutenção, conservação e alteração de vias de comunicação rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias e suas infraestruturas de obras fluviais ou marítimas, túneis e obras de arte, barragens, silos e chaminés industriais;
- o Trabalhos especializados no domínio da água, tais como sistemas de irrigação, de drenagem e de abastecimento de águas e de águas residuais, bem como redes de saneamento básico;
- o Intervenções nas infraestruturas de transporte e distribuição de eletricidade, gás e telecomunicações;
- o Montagem e desmontagem de instalações técnicas e de equipamentos diversos;
- o Isolamentos e impermeabilizações.

O reforço da atividade de coordenação e a valorização da prevenção durante a conceção expressam-se na identificação de três circunstâncias fundamentais:

- o a existência de projeto;
- o a dimensão da obra expressa na obrigação de elaborar a comunicação prévia;
- o e a possibilidade de se configurarem os riscos especiais enumerados no art.º 7º do DL 273/2003.



**Riscos Especiais**

Os Riscos Especiais apresentados no art.º 7º DL 273/2003 são os:

- o Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- o Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- o Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- o Efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- o Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
- o De mergulho com aparelhagem ou que impliquem risco de afogamento;
- o Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;

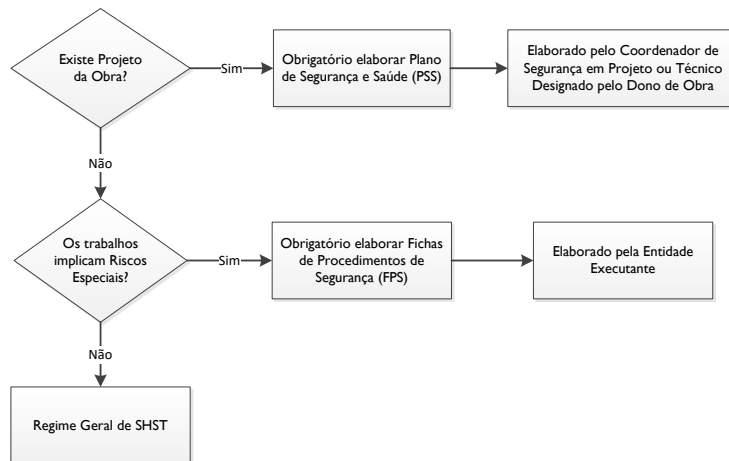
REGULAMENTO 6.01 R7 continuação

- o Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originar riscos derivados de atmosferas explosivas;
- o De montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- o Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

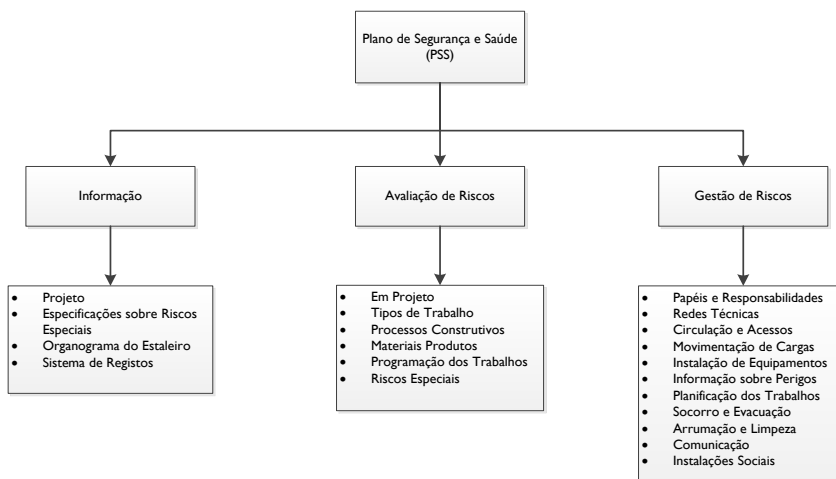
Realça-se também que o Código do Trabalho não permite a utilização de trabalhador temporário em posto de trabalho particularmente perigoso para a sua segurança ou saúde (riscos especiais), salvo se for essa a sua qualificação profissional.

**Plano de Segurança e Saúde e Fichas de Procedimentos de Segurança**

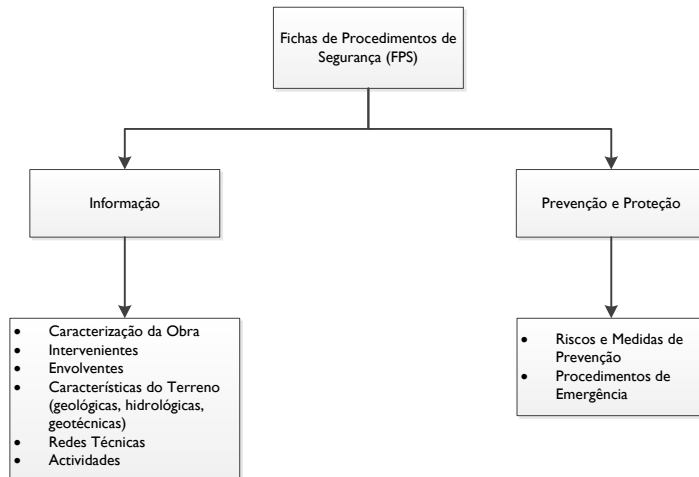
Os Planos de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimentos de Segurança devem incluir sempre a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos, através de metodologia consagrada. A execução do Plano de Segurança e Saúde e das Fichas de Procedimentos de Segurança deverá ocorrer quando:



O conteúdo do Plano de Segurança e Saúde para execução da Obra (art.º 11º, Anexo II e Anexo III do D.L. 273/2003) deve obedecer ao seguinte e estar de acordo com os modelos da AdP (Águas de Portugal):



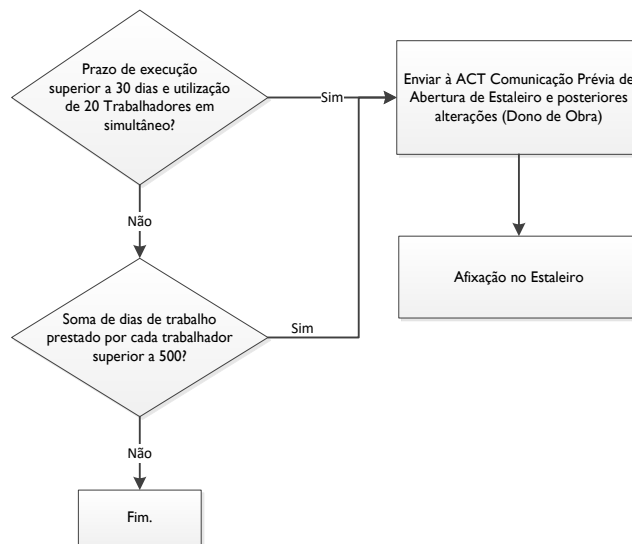
O conteúdo das Fichas de Procedimentos de Segurança (art.º 14º do D.L. 273/2003) deve obedecer ao seguinte:



O Plano de Segurança e Saúde e as Fichas de Procedimentos de Segurança, assim como as alterações propostas pela Entidade Executante aos mesmos, devem ser validadas pelo Coordenador de Segurança em Obra e aprovadas pelo Dono de Obra (Gestor de Contrato), posteriormente as alterações devem ser introduzidas pela Entidade Executante.

### Comunicação Prévia

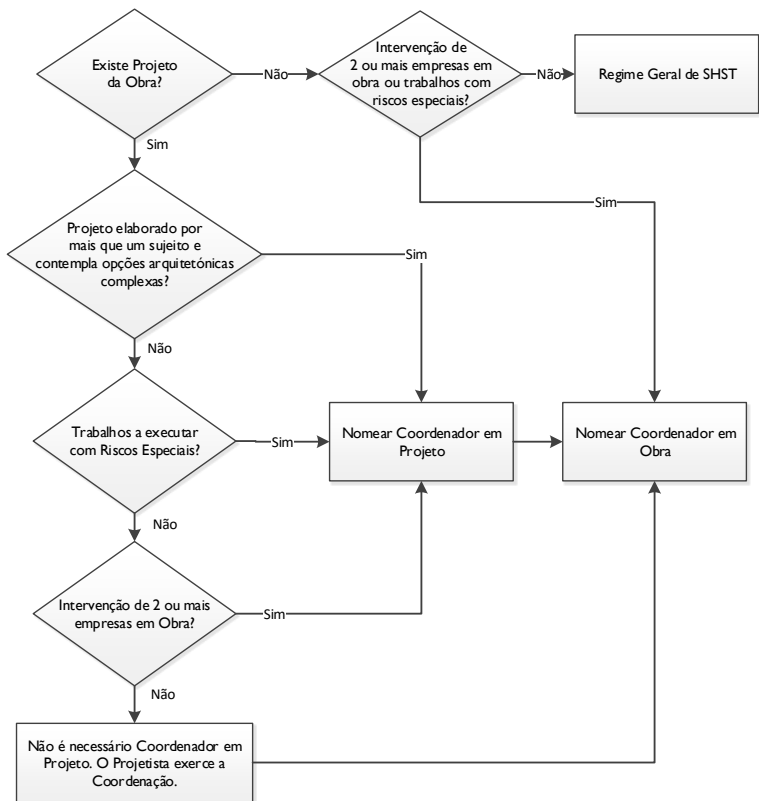
A comunicação prévia da abertura do estaleiro, cujo conteúdo se encontra descrito no art.º 15º do D.L 273/2003, deverá ser efetuada pelo Dono de Obra (Gestor de Contrato) à ACT, quando:



A comunicação de alterações deve ser efetuada pelo Dono de Obra (Gestor de Contrato) à ACT, Coordenador de Segurança em Obra e Entidade Executante no prazo de 48 horas. Para os elementos constantes na alínea j) do n.º 2 do art.º 15º, o Dono de Obra (Gestor de Contrato) deve comunicá-los mensalmente à ACT.

### Coordenação de Segurança em Projeto e Obra

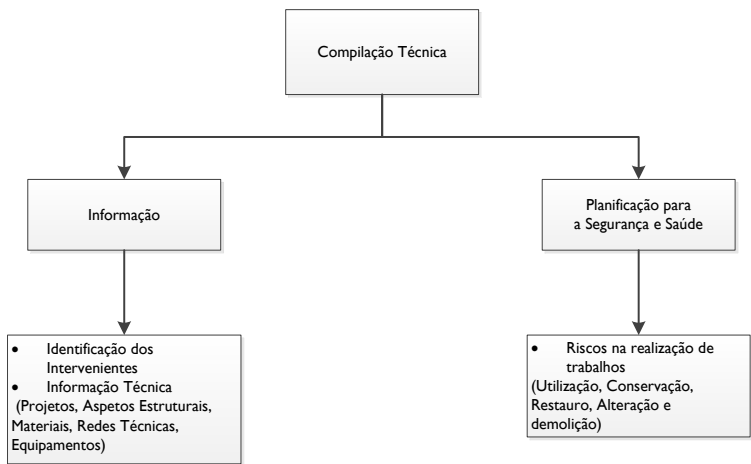
Existe obrigatoriedade de nomeação de Coordenadores de Segurança nas fases de Projeto e/ou Obra, quando:



A nomeação do Coordenador de Segurança é da responsabilidade do Gestor de Contrato.

### Compilação Técnica

O Coordenador de Segurança em Projeto deve iniciar a organização da Compilação Técnica a completar pelo Coordenador de Segurança em Obra, com base nos elementos fornecidos pela Entidade Executante, contemplando o seguinte conteúdo:



A compilação técnica deve ser aprovada pelo Gestor de Contrato. A AdDP não procederá à receção provisória enquanto a Entidade Executante não fornecer todos os elementos necessários para a elaboração da Compilação Técnica.